

Lei Nº 1025/2010

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município mencionada no art. 2º desta lei, com destinação de nela ser erigidas moradias para famílias com renda mensal até 3 salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida regido pela Lei Federal no 10.188 de 12/02/2001.

Parágrafo único - A donatária - Caixa Economica Federal - na condição de responsável pela gestão e operacionalização do PMCMV, obriga-se a repassar às famílias que forem contempladas os lotes individualizados e oriundos do desmembramento da área doada, sem quaisquer ônus para os beneficiados.

Art. 2º - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 1º da presente lei será extraído de uma área maior que consta da matrícula 7.618 do Cartório de Registro de Imóveis de Lavras/MG e tem a seguinte descrição: "área de 20.432m²(vinte mil quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), situada na zona urbana do município de Ijaci, de formato irregular, confrontando ao sul magnético numa extensão de 131,97m com a propriedade da empresa Camargo Correia AS; ao oeste numa extensão de 197,85m com a propriedade de Maria Jose Gomes e/ou sucessores; ao leste numa extensão de 165,59m e ao norte numa extensão de 110,61m ambos com o Município de Ijaci, conforme memorial e croqui que integram a presente lei independentemente de transcrição.

Art. 3º - No terreno a ser doado, deverá ser erigido pela CEF – PMCMV e Conselho Municipal de Habitação, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º - Fica atribuído ao terreno objeto da doação o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 6º - O bem imóvel cuja doação é autorizada nesta lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMVMC - Programa Minha Casa Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da gestão do programa, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quando a tal imóvel, as seguintes restrições:

I – Não integra o ativo da CEF;

II – Não compõe direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – Não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;

V – Não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiadas que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis;

VII – Se o empreendimento a que se destina não for concluído no prazo de 3(três) anos, será revertido ao Município.

Parágrafo único - as restrições de que tratam os Incisos I a VII deste artigo aplicam-se aos imóveis decorrentes do parcelamento do imóvel cuja doação foi autorizada nesta lei.”

Art. 7º - A Donataria terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinada a população de baixa renda, sob pena de revogação da lei de doação.

Art. 8º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donataria, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 9º - O imóvel, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;

b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do PMCMV – CEF;

Art. 10 - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1005 de 08 de março de 2010.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2010.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal